



Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 002/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE ITUIUTABA E A CASA NOSSA SENHORA APARECIDA – ASSOCIAÇÃO DE APOIO E ASSISTÊNCIA - CNSA.

A SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS do Município de Ituiutaba-MG, autarquia municipal criada pela Lei nº 1.208 de 27/12/67, com sede nesta cidade, na Rua 33 nº 474, Setor Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.819.061/0001-88, neste ato representada por sua Diretora, Sra. Letícia de Castro Fernandes Garcia, e a CASA NOSSA SENHORA APARECIDA – ASSOCIAÇÃO DE APOIO E ASSISTÊNCIA - CNSA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.687.825/0001-38, com sede na Av. Nove, 350 – Sala 2 – Centro, na cidade de Ituiutaba-MG, telefones: 99280-4020/99669-8990, representado pelo seu presidente, Sr. Rodrigo Vilela Borges Laterza, portador do RG MG-13.370.247 e inscrito no CPF sob nº 099.985.726-65, tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 4.785/21 e regendo-se pelo disposto no Art. 2º, VIII-A da Lei Federal nº 13.019/14 c/c art. 116 da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, celebram o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO tem por objeto a transferência mensal, pela SAE a CASA NOSSA SENHORA APARECIDA – ASSOCIAÇÃO DE APOIO E ASSISTÊNCIA - CNSA, na forma preconizada no art. 2º da Lei Municipal nº 4.785/21, dos recursos arrecadados, nas contas de água da SAE, com vistas ao cumprimento do Plano de Trabalho da Organização Civil.

§1º Constituirá como Plano de Trabalho o objetivo social da Organização Civil previsto no ato constitutivo da própria entidade, não cabendo à SAE fiscalizar a aplicação de recursos, considerando não serem oriundos da Administração Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA SAE

Em cumprimento das obrigações decorrentes deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, a SAE se obriga e se compromete a:

I. cumprir o procedimento autorizado na Lei Municipal nº 4.785/21, consistindo na arrecadação, em suas contas de água e esgotos, de recursos provenientes de contribuição espontânea de contribuintes, incluída na guia de arrecadação de tarifas, em campo próprio, mediante autorização escrita do usuário de serviço de água e esgotos;

II. entregar a CASA NOSSA SENHORA APARECIDA – ASSOCIAÇÃO DE APOIO E ASSISTÊNCIA - CNSA, mediante transferência bancária, em conta previamente informada, a arrecadação de cada mês, aproximadamente até o 5º dia útil do mês subsequente, o que se efetivará em face da exibição, pela entidade, de documento de quitação, firmado pelo respectivo tesoureiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA COOPERADA

A CASA NOSSA SENHORA APARECIDA – ASSOCIAÇÃO DE APOIO E ASSISTÊNCIA - CNSA, em cumprimento das obrigações decorrentes do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, obriga-se e se compromete a:

I. apresentar à SAE, no ato da transferência mensal dos recursos arrecadados, documento de quitação, firmado por seu tesoureiro, que importará em confirmação da conferência dos valores transferidos e respectiva exatidão.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros da SAE para a CASA NOSSA SENHORA APARECIDA – ASSOCIAÇÃO DE APOIO E ASSISTÊNCIA -



Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba

CNSA. Haverá somente a transferência de recursos provenientes de doação espontânea conforme descrito na Cláusula Primeira do presente instrumento. A associação, desde já, fornece os dados da conta bancária para fins de transferência dos valores arrecadados: **C/C 3774-0, Agência 0125, Op.: 003, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.**

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

O prazo de vigência do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO é de **45 (quarenta e cinco)** meses, iniciando em **01/04/2021**, com término em **31/12/2024**, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, ou resolvido a qualquer momento, em razão do descumprimento de qualquer uma das cláusulas mediante termo de distrato, ou ainda ser aditado ou modificado a qualquer tempo por mútuo consentimento das partes.

§1º - Sempre que necessário, mediante proposta da **CASA NOSSA SENHORA APARECIDA - ASSOCIAÇÃO DE APOIO E ASSISTÊNCIA - CNSA**, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo antes do término da vigência deste instrumento ou da última dilação de prazo.

§2º - Não é permitida a celebração de aditamento deste Acordo de Cooperação com alteração da natureza do objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE E SANÇÕES

Pela execução do ACORDO DE COOPERAÇÃO em desacordo com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao COOPERADO parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o COOPERADO ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inc. II.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

§1º - O presente Acordo de Cooperação poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação, nas seguintes hipóteses:

a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado.

§2º - O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável, causando impedimento de sua operacionalidade ou que venha a onerar a Administração Pública, circunstância em que não caberá a qualquer das partes direito a indenização.



Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Acordo de Cooperação ou dos aditamentos que impliquem em alteração do presente instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato na Imprensa Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública nos prazos previstos na Lei Federal 8.666/93, a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Acordo de Cooperação, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o Foro da **COMARCA DE ITUIUTABA-MG**, com exclusão de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja. E por estarem assim, justas e convenientes, as partes assinam o presente em **03 (três)** vias de igual teor e forma, na presença de **02 (duas)** testemunhas que o subscrevem, dele se extraindo cópias para publicação.

Ituiutaba-MG, 31 de março de 2021.

Leticia de Castro Fernandes Garcia
Diretora da Superintendência de
Água e Esgoto de Ituiutaba

Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba



Rodrigo Vilela Borges Laterza

SR. RODRIGO VILELA BORGES LATERZA

CASA NOSSA SENHORA APARECIDA - ASSOCIAÇÃO DE APOIO E ASSISTÊNCIA - CNSA

TESTEMUNHAS:

1-

NOME:
CPF:

039.064.636.99

2-

NOME:
CPF:

LIDIANE APARECIDA SILVA
Gerente do Sistema Comercial

Marcos André Alamy
OAB/MG 87.649
Assessoria Jurídica SAE



1º Tabelionato de Notas de Ituiutaba - MG
Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de
(ELP83760) RODRIGO VILELA BORGES LATERZA
em testemunho da verdade.
Ituiutaba, 05/04/2021 11:04:09 9681

SELO DE CONSULTA: ELP83760
CODIGO DE SEGURANCA: 9918.6068.7945.5528
Quantidade de atos praticados: 01
Ato(s) praticado(s) por
Fabiano Nogueira do Nascimento - Escrevente
Eml:RS5.82 TF:RS1.81 Total:RS7.63 ISS:RS022
Consulte a validade deste selo no site: <https://selo.jus.br>